



SANTOS BRASIL
TECON VILA DO CONDE



CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento, doravante denominado como **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** faz parte integrante e indispensável dos contratos relativos ao fornecimento de produtos e/ou serviços firmados com **CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PA 481, Km 21, s/n.º, Complexo Portuário da Vila do Conde, na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, inscrita na CNPJ/MF sob nº 06.013.760/0001-10, e sua filial abaixo descrita, doravante denominada neste Instrumento como **CONVICON**.

FILIAL CONVICON - Avenida Presidente Vargas, n.º 158, 10º andar, cj. 1001, Campina, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.013.760/0002-09.

1- CONSIDERANDO QUE:

- I. O **CONVICON**, visando à otimização das contratações de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, institui, por meio deste documento, as condições e obrigações gerais a serem observadas pelas empresas e sociedades que pretendam fornecer bens e/ou prestar serviços ao **CONVICON**.
- II. As **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** são aplicáveis a todas as contratações de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços formalizados, compreendidos todos os fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo **CONVICON**, sem prejuízo das matérias, cláusulas e condições específicas a serem acordadas em cada contratação em particular.
- III. Para os fornecedores de equipamentos e/ou materiais somente são aplicadas as cláusulas relativas ao fornecimento de equipamento ou de materiais, o mesmo ocorrendo em relação às cláusulas relativas à prestação de serviços, às quais serão aplicadas apenas aos prestadores de serviços. Se o objeto negociado e executado pela parte Contratada se tratar de hipótese de fornecimento de equipamento/material cumulada com prestação de serviço mediante cessão de mão de obra, todas as cláusulas destas **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** serão aplicáveis ao instrumento contratual formalizado.
- IV. As disposições do presente instrumento são de conhecimento pleno e prévio das sociedades que pretendam contratar com o **CONVICON** no ato do seu

CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE
Rodovia PA 481. Km 21. Complexo Portuário de Vila do Conde. Tel./Fax +55 (91) 3322-7575
Barcarena - PA - Brasil. CEP: 68477-000
www.santosbrasil.com.br



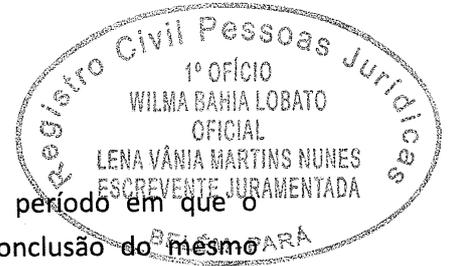


cadastramento junto aos Setores Responsáveis da Companhia no que tange ao processo interno de definição e escolha de Fornecedora e/ou Prestadora de serviço.

2- DAS DEFINIÇÕES:

Para os fins deste instrumento serão aplicadas as seguintes definições:

- **PARTE CONTRATADA:** significa a fornecedora - matriz e filiais - de equipamento(s), de material (is) e/ou o prestador (a) de serviços, devidamente habilitado (a) e apto (a) (toda documentação regular apresentada nos moldes solicitados pelos setores responsáveis do **CONVICON**) para a execução do objeto contratado, previsto em instrumento contratual próprio e sobre o qual incidem as presentes **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**.
- **CONTRATO:** acordo de vontades devidamente assinado pelos Representantes Legais das PARTES, acompanhado por duas testemunhas, que visa estabelecer uma regulamentação de interesses. Trata-se de documento formal por escrito que disciplina as diretrizes da relação jurídica para o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços pela **PARTE CONTRATADA** ao **CONVICON**. Fazem parte integrante e indispensável ao Contrato, as presentes **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**, e de forma suplementar e subsidiária, o Escopo Técnico, elaborado pela respectiva área de gestão do Contrato e a “Proposta Comercial”, assinada pelo Gestor do Contrato e pelo representante da **PARTE CONTRATADA**.
- **ESCOPO TÉCNICO:** documento elaborado pela área responsável do **CONVICON** contendo a descrição técnica do Serviço ou Fornecimento de Material objeto da contratação, informando, inclusive, mas não se limitando, quantidade de mão de obra e materiais que serão utilizados, locais e periodicidade, cronograma e prazo para atendimento da demanda contratada.
- **PROPOSTA COMERCIAL:** documento ofertado pela **PARTE CONTRATADA** constando sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação da **PARTE CONTRATADA**; (ii) objeto do contrato (fornecimento de bens e/ou prestação de serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos responsáveis legais da **PARTE CONTRATADA**.
- **PEDIDO DE COMPRA:** documento que formaliza o entendimento entre as **PARTES** quanto às condições para o fornecimento de bens e prestação de serviços contidos neste instrumento. Trata-se de instrumento vinculativo que têm o condão de



estabelecer uma relação comercial, de forma a subsidiar o período em que o contrato e as formalidades obrigatórias para execução e conclusão do mesmo estejam vigentes.

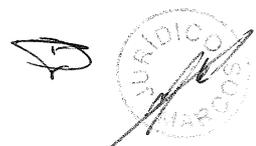
- **GESTOR DO CONTRATO:** Pessoa responsável pela negociação e administração da aquisição de um bem (mercadoria e/ou serviço) perante o fornecedor. É o responsável pelas aprovações e a interlocução entre a **PARTE CONTRATADA** e o **CONVICON**.

3- CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

- 3.1 São condições mínimas para cadastramento como fornecedor de produtos e serviços ao **CONVICON**: Cartão CNPJ; Ficha Cadastral (contendo nome do representante, e-mail, telefone e contato do departamento financeiro); Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Funcionamento; Comprovante de Inscrição Estadual; Comprovante Bancário (cópia do cartão, cabeçalho do extrato, folha de cheque);
- 3.2 A apresentação da documentação adequada não implica em qualquer vínculo comercial, jurídico ou contratual com o **CONVICON**, nem qualquer garantia que a Parte Remetente da documentação se torne uma Fornecedora do **CONVICON**, servindo esta apenas como observância às condições mínimas para que as informações enviadas referentes ao fornecedor interessado constem no banco de dados do **CONVICON**.

4- DA RELAÇÃO COMERCIAL:

- 4.1 A relação comercial entre as **PARTES** se inicia a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA** pelo **CONVICON**, seguindo-se a tratativa negocial por meio dos trâmites internos para seleção dos Fornecedores e Prestadores de Serviços. O Pedido de compra deverá estar limitado aos termos do objeto contratual proposto, sendo certo que a simples concordância com estas **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** não gera qualquer direito ou pretensão ao Fornecedor interessado.
- 4.2 O **PEDIDO DE COMPRA** poderá ser aceito pelo Fornecedor de maneira expressa ou tácita, a partir do início da prestação e/ou fornecimento indicado no respectivo documento emitido pelo **CONVICON**, de modo a vincular as Partes, porquanto os trâmites de formalização e elaboração da minuta do contrato ainda não foram concluídos.





4.3 Formalizado o contrato e o prazo de vigência, a única forma aceita para prorrogação do Contrato além do seu prazo de vigência originariamente convencionado será através de acordo recíproco entre as partes, formalmente expresso através de Termo Aditivo, que somente será válido se assinado pelos representantes legais do **CONVICON** e **PARTE CONTRATADA**.

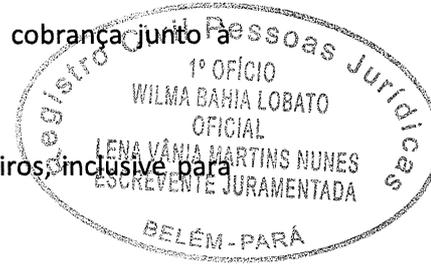
5- CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O **CONVICON** deverá realizar o pagamento do preço à **PARTE CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente observando a forma, prazos e condições estabelecidas.
- 5.2 O **CONVICON** poderá sustar o pagamento de quaisquer faturas da **PARTE CONTRATADA**, no caso de inobservância de obrigação avençada no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado à **PARTE CONTRATADA**, por escrito, sem prejuízo do direito de aplicação das demais sanções contratualmente previstas. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam adimplidas pela **PARTE CONTRATADA** suas obrigações contratuais, sem qualquer acréscimo aos valores devidos;
- 5.3 A **PARTE CONTRATADA** deverá manter atualizados seus dados cadastrais e bancários junto ao **CONVICON**.
- 5.4 Após autorização de faturamento e aceite pelo **CONVICON**, estando os documentos/notas de cobrança apresentados em conformidade com o disposto no Contrato e na legislação aplicável, o **CONVICON** efetuará o pagamento devido à **PARTE CONTRATADA**, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a data de recebimento dos documentos emitidos, desde que cumpridos todos os requisitos de entrega das mercadorias e/ou aceitação dos serviços efetivamente prestados, sendo referido montante creditado na conta corrente que deverá ser informada pela **PARTE CONTRATADA** ao **CONVICON**, via mensagem eletrônica ("e-mail"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, exceto disposição contratual diversa acordada entre as Partes.
 - 5.4.1 Caso sejam constatados pelo **CONVICON** erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela **PARTE CONTRATADA**, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **PARTE CONTRATADA**, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos, ficando a **PARTE CONTRATADA**



responsável pela baixa e substituição do documento de cobrança junto a instituição financeira.

- 5.5 É vedado à **PARTE CONTRATADA** endossar seus títulos a terceiros, inclusive para empresas de *factoring*.

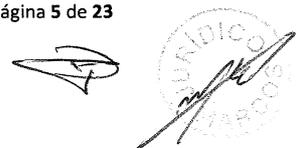


6- DAS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES:

- 6.1 A **PARTE CONTRATADA** declara cumprir as leis brasileiras, bem como possuir todas as licenças, os alvarás e/ou autorizações governamentais e/ou administrativas necessárias ao fornecimento dos materiais, equipamentos e/ou serviços adquiridos e/ou contratados pelo **CONVICON**. O descumprimento da presente cláusula dará ensejo à imediata rescisão contratual, sem pagamento de multa ou comunicação prévia, ressalvado ao **CONVICON** o direito de pleitear judicialmente o pagamento de indenização por perdas e danos.
- 6.2 A **PARTE CONTRATADA** se obriga ainda a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, cópia das licenças, alvarás e/ou autorizações sempre que requisitada pelo **CONVICON**, sob pena de retenção dos pagamentos devidos, bem como o disposto na Cláusula 6.1.
- 6.3 Caso o **CONVICON** venha a sofrer alguma fiscalização ou imposição de multa e/ou condenação em razão da falta das licenças, alvarás e/ou autorizações pela **PARTE CONTRATADA**, esta se compromete a arcar com todo o custo referente à defesa dos interesses do **CONVICON**, procedendo com o imediato reembolso, sempre que solicitado, sem prejuízo das perdas e danos.

7- DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 7.1 A **PARTE CONTRATADA** deverá promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos fornecimentos contratados, mediante a adoção de planos de ação destinados a prevenir e corrigir possíveis não-conformidades, incluindo supervisão e provas oportunas da verificação da qualidade dos produtos e serviços, pela própria **PARTE CONTRATADA**, assim como controles da qualidade, provas e testes que oportunamente o **CONVICON** poderá efetuar, independentemente da fiscalização.
- 7.2 A fiscalização e controle da qualidade dos produtos e serviços serão realizados por um representante designado pelo **CONVICON**, devendo a **PARTE CONTRATADA**, para tanto, permitir o acesso ao controle de materiais, produtos e equipamentos





utilizados no fornecimento, possibilitando o controle e a apreciação da qualidade dos mesmos.

7.3 A **PARTE CONTRATADA** também deverá dispor de sistema de fiscalização ou supervisão para garantir o nível de qualidade do fornecimento de bens e na execução dos serviços exigidos pelo **CONVICON**.

- 7.4 O **CONVICON** poderá efetuar avaliações de desempenho periódicas, para determinar o grau da qualidade assegurado, verificando o cumprimento de normas e procedimentos em vigor, das quais a **PARTE CONTRATADA** terá pleno conhecimento.
- 7.5 Sempre que forem observadas falhas e/ou deficiências nos fornecimentos de bens e execução de serviços, a **PARTE CONTRATADA** deverá repará-las no prazo determinado pelo **CONVICON**, comunicando, por escrito, a reparação das mesmas e a regularização dos serviços, a fim de permitir a constatação efetiva de tais fatos.
- 7.6 Em decorrência dos resultados das avaliações de desempenho aplicadas à **PARTE CONTRATADA**, o **CONVICON** poderá rescindir a contratação por descumprimento contratual e/ou fixar restrições a futuras contratações com a **PARTE CONTRATADA**.

8 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

- 8.1 O instrumento contratual pactuado e a respectiva relação jurídica e negocial poderão ser rescindidos automaticamente pela Parte inocente, mediante comunicação escrita, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
- 8.1.1 se uma das **PARTES** ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, não elidir no prazo legal pedido de falência ou insolvência requeridos contra qualquer uma delas, ou ainda, figurar como parte em processos que possam comprometer a segurança dos produtos e serviços contratados;
- 8.1.2 se uma das **PARTES**, sem prévio consentimento escrito, ceder, caucionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas no Contrato; e,



8.1.3 se uma das **PARTES** ficar inadimplente quanto às obrigações assumidas no presente Contrato e notificada, não o sanar no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação.

8.2. Também implicará na rescisão do Contrato a conduta do empregado ou preposto da **PARTE CONTRATADA** que se enquadrar em uma das seguintes hipóteses, desde que não remediadas imediatamente:

8.2.1 agredir ou ofender empregados do **CONVICON**, assim como autoridades no exercício de suas funções;

8.2.2 participar, direta ou indiretamente, da prática de crime relacionado com o tráfico de entorpecentes, contrabando, descaminho, sonegação fiscal, corrupção ativa ou passiva ou qualquer outro crime que comprometa a atividade por ele praticada, dentro ou fora das dependências da empresa **CONVICON**;

8.2.3 cometer ou facilitar cometimento de vantagem indevida a funcionário público;

8.2.4 praticar crime de apropriação indébita; ou

8.2.5 sofrer condenação, transitada em julgado, à pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos.

8.4 Ocorrendo à rescisão do Contrato, em razão da inobservância das condições acima estabelecidas, a parte infratora responderá pelas perdas e danos, sem prejuízo das despesas processuais às quais der causa, caso haja necessidade do ajuizamento da competente ação para defesa de interesses.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Contrato representa a vontade final das **PARTES** e substitui qualquer outro acordo ou entendimento prévio, verbal ou escrito mantido entre elas, permanecendo em vigor a obrigação de confidencialidade celebrada.

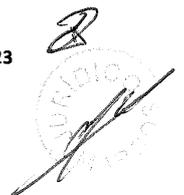
9.2 Todas as notificações de uma Parte a outra deverão ser enviadas de forma que se assegure o seu recebimento efetivo, portanto, serão consideradas como meios de notificação aquelas efetuadas por escrito, por carta, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, vigendo entre as **PARTES** a partir da data de seu recebimento. Ficam





estabelecidos como domicílios das **PARTES**, para todos os efeitos, aqueles fixados no Contrato e/ou declarados na Proposta Comercial, sendo que qualquer troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada de uma à outra Parte.

- 9.3 O Contrato não pode ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer das **PARTES** sem o prévio e expresse consentimento da outra. Na hipótese de consentimento, o Contrato será integral e imediatamente aplicável a cada um dos sucessores legais e cessionários autorizados das **PARTES**.
- 9.4 É expressamente vedada a cessão ou transferência de créditos a terceiros, portanto, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **PARTE CONTRATADA**, eximindo-se o **CONVICON** de todo e qualquer pagamento ou obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 9.5 A falta de aplicação das sanções previstas no Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito conferido às **PARTES**, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 9.6 A **PARTE CONTRATADA** declara e reconhece que as empresas desta relação jurídica são totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição do Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES**, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- 9.7 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições contidas no Instrumento, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do Contrato.
- 9.8 Nenhuma disposição do Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.





10 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 10.1 Integram este Instrumento as **OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** a seguir descritas, subdivididas em títulos, os quais abrangem as obrigações que conjuntamente com as **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, são de observância necessária para a segurança da relação jurídica pactuada: Parte Geral (Título I), Das Obrigações (Título II), Condições Trabalhistas (Título III), Das Condições Tributárias (Título IV), Das Penalidades (Título V), Do Sigilo e da Confidencialidade das Informações (Título VI), Da Responsabilidade Ambiental (Título VII); e Da Política Anticorrupção (Título VIII).
- 10.2 As **OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** serão consideradas em sua integralidade quando se tratar de prestação de serviço ou fornecimento de material mediante cessão de mão de obra nas dependências do **CONVICON** (obrigações *in loco*).
- 10.3 As **OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** poderão ser alteradas por Instrumento Contratual Próprio e Específico, em consonância com a natureza do objeto contratado, de forma a assegurar a realidade fática da contratação, a pretensão operacional e gerencial do **CONVICON**, respeitando os limites previstos na legislação brasileira vigente.
- 10.4 Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

As **CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** a que se referem este Instrumento encontram-se registradas perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Belém – Estado do Pará, bem como disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico www.santosbrasil.com.br, sendo integralmente aplicáveis as **PARTES**, que declaram, por meio do presente, terem plena ciência e concordância acerca dos seus dispositivos.


Marcos Magalhães Tourinho
Diretor Comercial **CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A.**


Daniel Pedreira Dorea
Diretor Econômico - Financeiro

Katia Cristina Silencio Possar - OFICIAL
Rua Comendador Miguel Calvet, 70 - Jardim Aquilista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 8445-9424 / 3042-9429
www.cartoriojardimpaulista.com.br

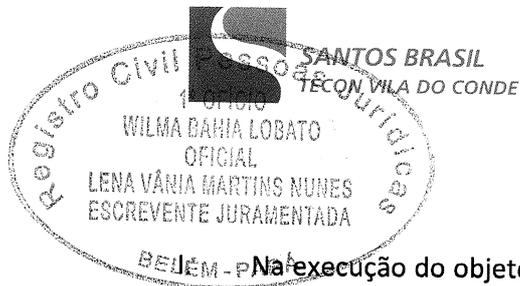
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) DANIEL PEDREIRA DOREA e (1) MARCOS DE MAGALHÃES TOURINHO, com valor econômico, São Paulo, 17 de novembro de 2017. Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$9,00 ; Total R\$18,00
Selo(s): 2 Atos: AA 026779

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tel./Fax +55 (91) 3322-7575

Colégio Notarial do Brasil
142375
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1032AA0267979





TÍTULO I

PARTE GERAL

- Na execução do objeto do contrato firmado, a conduta das PARTES, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, ética, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada Parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra Parte.
- II. A **PARTE CONTRATADA** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONVICON** na conduta da **PARTE CONTRATADA**, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela **PARTE CONTRATADA**.
 - III. Para a execução da presente contratação a **PARTE CONTRATADA** empregará toda habilidade técnica, zelo e diligência, bem como cumprirá suas responsabilidades em consonância com padrões e práticas profissionais de qualidade.
 - IV. As **PARTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil Brasileiro e declaram (i) serem as prestações deste Contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a compreenderem os termos deste Contrato e (iv) não celebram este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza.
 - V. O **CONVICON**, a fim de atender os rígidos padrões de segurança, qualidade e eficiência contratualmente e legalmente definidos pelas autoridades brasileiras na prestação de seus serviços aos usuários do terminal, poderá, a qualquer momento e mediante seu exclusivo critério, solicitar a **PARTE CONTRATADA** a substituição de quaisquer prepostos/funcionários designados para a prestação de serviços nas dependências do terminal, sendo incabível oposição a referida solicitação.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

- I. **São direitos e obrigações do CONVICON, sem prejuízo dos demais previstos no contrato estabelecido:**
 - a) Acompanhar a execução do objeto do contrato firmado, ficando, desde já, estabelecido que o **CONVICON** forneça à **PARTE CONTRATADA** todas as informações e documentações que se fizerem necessárias à execução dos Serviços;
 - b) Fornecer à **PARTE CONTRATADA** as informações e documentações técnicas essenciais à execução do objeto do contrato estabelecido.



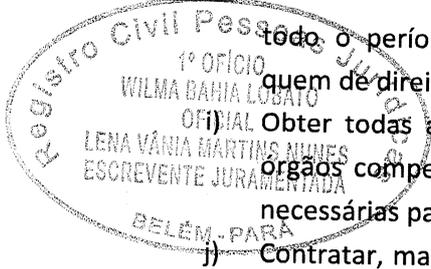
- c) Comunicar à **PARTE CONTRATADA**, por escrito, quaisquer instruções, ou procedimentos a serem adotados pela **PARTE CONTRATADA** e seus funcionários, sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato estabelecido.
- d) Possibilitar a entrada dos funcionários da **PARTE CONTRATADA** no interior das dependências do **CONVICON** para prestação dos serviços bem como para qualquer manutenção que se revele necessária, desde que os mesmos estejam prévia e devidamente identificados e não exista contra eles qualquer objeção por parte das autoridades aduaneiras;



II. São direitos e obrigações da PARTE CONTRATADA, sem prejuízo dos demais previstos no contrato estabelecido:

- a) Realizar a prestação de serviços ou fornecimento de material, objeto do contrato firmado em total atendimento as normas de meio ambiente, segurança e medicina do trabalho previsto na legislação em vigor, obrigando-se ainda a prover seu pessoal com materiais e equipamentos de proteção e segurança adequados;
- b) Utilizar sempre a melhor técnica na execução dos serviços contratados, fornecendo toda a supervisão, direção técnica e administrativa, e mão de obra necessárias, comprometendo-se a refazer sem qualquer custo adicional todos os serviços e/ou material que o **CONVICON** concluir que não atendem ou não estão de acordo com o esperado;
- c) Cumprir as determinações do **CONVICON** quanto às regras de segurança, critérios de prioridade e procedimentos a serem seguidos, atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços contratados, evitando que ocorra paralisação nas atividades exercidas pelo **CONVICON**.
- e) Informar imediatamente e por escrito ao **CONVICON** sobre qualquer situação de risco que possa comprometer, ainda que futuramente, a prestação dos serviços e o desenvolvimento das tarefas pactuadas, ou causar danos às partes, terceiros ou ao meio ambiente.
- f) Informar ao **CONVICON** sobre qualquer irregularidade constatada ou notificação por autoridades quanto aos serviços objeto deste Contrato, identificados pela própria **PARTE CONTRATADA** ou por órgãos fiscalizadores.
- g) Zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado para a execução dos Serviços, afastando imediatamente quaisquer de seus empregados, cujo comportamento esteja infringindo as normas internas do **CONVICON**;
- h) Responsabilizar-se por se manter rigorosamente regular perante as entidades da administração direta ou indireta que de algum modo exerçam fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as suas atividades, devendo estar durante





- todo o período deste Contrato plenamente autorizada e/ou licenciada por quem de direito, a desempenhar suas atividades.
- Obter todas as licenças necessárias para a prestação dos Serviços junto aos órgãos competentes, bem como se responsabilizar pelo pagamento das taxas necessárias para tanto.
- j) Contratar, manter e renovar, todos os seguros, não só os exigidos por lei, mas, também, os necessários à proteção das pessoas de seus empregados, do patrimônio do **CONVICON** e de terceiros;
- j1) A **PARTE CONTRATADA** poderá ainda providenciar, às suas exclusivas expensas, outras coberturas securitárias, de forma a garantir suas responsabilidades neste Contrato. A fixação destas coberturas securitárias não implica em nenhuma restrição ou limitação de suas responsabilidades contidas neste Contrato.
- k) Comparecer, através de seu responsável técnico, sempre que solicitado pelo **CONVICON**, para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos serviços contratados.
- l) Responder por qualquer violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos, ou posturas aplicáveis aos serviços;
- m) Responder por quaisquer danos diretos causados ao **CONVICON** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia por si, seus prepostos e empregados ou do pessoal que a Contratada, a qualquer título, empregue na execução dos Serviços;
- n) Comunicar formalmente ao **CONVICON**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação de Serviços no prazo estabelecido neste Contrato;
- o) A **PARTE CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços aqui Contratados, ressalvadas hipóteses previstas em que a subcontratação se trata de atividade meio para contemplação da execução do serviço, fornecimento de produto ou cessão de mão de obra, objeto fim da relação pactuada.
- (i) Para hipótese de subcontratação prevista em caráter excepcional no item "o", previamente autorizada pelo **CONVICON**, toda documentação exigida a **PARTE CONTRATADA** para execução do objeto contratado, se estenderá à parte subcontratada, devendo esta, obrigatoriamente, portar o instrumento formal de contrato (por escrito) firmado entre **PARTE CONTRATADA** e Parte Subcontratada, relação do pessoal a ser designado, entre outras exigências cabíveis para adequação ao padrão de Fornecedores e Prestadores de Serviços do **CONVICON**, sob pena de não ser permitida a entrada do pessoal subcontratado dentro das dependências do **CONVICON**.
- p) A **PARTE CONTRATADA** permitirá ao **CONVICON**, individualmente ou em conjunto, através de funcionários a serem indicados, a realizar auditoria,



quando necessário, desde que o **CONVICON** informe a **PARTE CONTRATADA** de seus objetivos, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

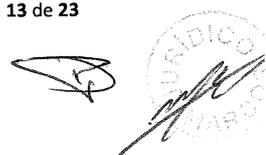
q) Em atendimento ao item “p”, a **PARTE CONTRATADA** deverá:

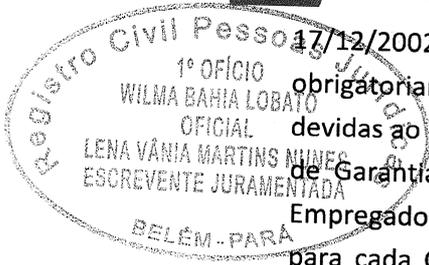
- q1) Manter em local seguro, cópias ou originais de todo e qualquer documento relativo ao Contrato, inclusive documentos comprobatórios de quitação das obrigações salariais, encargos, impostos, taxas, autorizações e licenças.
- q2) Permitir que o **CONVICON** tenha livre acesso a todos os documentos diretamente relacionados com os Serviços e Produtos contratados.



TÍTULO III CONDIÇÕES TRABALHISTAS

- a) A **PARTE CONTRATADA** utilizará somente pessoal próprio e qualificado, ou seja, empregados previamente treinados e habilitados para a realização dos trabalhos contratados, sendo, portanto, de sua total responsabilidade todos os ônus e encargos decorrentes do Contrato, assumindo, por conseguinte, toda a responsabilidade pelo cumprimento das exigências impostas pelas disposições legais aplicáveis.
- a1) Os empregados da **PARTE CONTRATADA**, em atendimento as normas de segurança do **CONVICON**, deverão estar devidamente identificados e caso assim não estejam, o **CONVICON** reserva-se no direito de vedar a entrada dos mesmos em suas dependências.
- a2) Quando aplicável, todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e uniformes necessários para fiel execução do serviço contratado devem ser de qualidade comprovada nos termos legais.
- b) A **PARTE CONTRATADA** deverá observar toda a legislação vigente, inclusive, as normas relativas à segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, responsabilizando-se integralmente, pela eventual aplicação de penalidades, em quaisquer esferas, judicial ou administrativa, assim como, por acidentes que tenham por origem a sua não observância, isentando o **CONVICON** de qualquer responsabilidade neste sentido.
- c) A **PARTE CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do **CONVICON**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONVICON** e os empregados da **PARTE CONTRATADA**, seja a que título for.
- d) A **PARTE CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Legislação Trabalhista e Previdenciária, enviando quando da Ação Fiscal e da Inspeção do Local do trabalho, em cumprimento a Instrução Normativa nº. 84, de





17/12/2002, da Diretoria do INSS, e alterações posteriores, apresentando obrigatoriamente: (i) cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") - GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados constante do arquivo SEFIP; (ii) cópia da folha de pagamento específica para cada Contrato, se houver, contendo a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos serviços e que deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período; (iii) GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando for o caso; (iv) Acordo ou Convenção Coletiva da categoria; (v) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), PGR, PCMAT, conforme o caso; (vi) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (vii) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); e (viii) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei ou regulamentação aplicável, decorrentes da execução do objeto deste Contrato; cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") – GPS (Guia da Previdência Social), sob pena de bloqueio do pagamento.

- e) A **PARTE CONTRATADA** deverá providenciar, às suas exclusivas expensas, os seguros obrigatórios contra acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.
- f) Responsabilizar-se (i) por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, ao **CONVICON** e/ou a terceiros; (ii) pelo pagamento de quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução dos Serviços; (II) por danos de qualquer natureza sofridos pelo **CONVICON** e/ou terceiros em virtude de erros nos Serviços; e (iv) pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos
- g) Fica expressamente pactuado que se o **CONVICON** for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **PARTE CONTRATADA**, originária do Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o **CONVICON** poderá reter os pagamentos devidos à **PARTE CONTRATADA**, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando assim a **PARTE CONTRATADA** da autuação, notificação, intimação ou condenação, sem prejuízo de eventual implicação em rescisão contratual por culpa da **PARTE CONTRATADA**.
- g1) Caso já tenham sido liberados pelo **CONVICON** todos os pagamentos e importâncias devidos à **PARTE CONTRATADA**, ou se o Contrato já tiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, o **CONVICON** cobrará judicialmente tais obrigações da



PARTE CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

- h) Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a **PARTE CONTRATADA** por empregado alocado na execução dos Serviços, e o **CONVICON** seja intimado, fica esta última expressamente autorizada a:
- h1) reter da **PARTE CONTRATADA**, com base no Contrato, importância de igual valor, ou tão próxima quanto possível, ao valor pleiteado, como se liquidado em decisão definitiva estivesse, na reclamação trabalhista em questão, a partir do primeiro faturamento emitido contra o **CONVICON**, após ocorrência do fato acima, caso a autoridade judiciária não exclua o **CONVICON** definitivamente do processo; e/ou,
 - h2) ressarcir-se, nas mesmas condições acima estabelecidas e independentemente do resultado da ação judicial, de todos os valores despendidos ou que venham a ser despendidos com advogado(s) interno(s) do **CONVICON** e/ou externo(s) contratados pelo **CONVICON** para sua defesa na respectiva ação judicial, do valor das horas do(s) preposto(s) do **CONVICON** designados para representá-la na ação judicial, além das despesas e custas judiciais despendidas e dos custos que tenham sido ou que venham a ser incorridos pelo **CONVICON** na produção de suas peças processuais e provas, incluindo honorários periciais e assistentes técnicos, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado todos os valores devidamente comprovados despendidos ou que deverão ser despendidos com base neste item.
 - h2.1) Nas hipóteses previstas no item “d” acima, a **PARTE CONTRATADA** deverá depositar em juízo os valores integrais dos créditos reclamados nas reclamações trabalhistas em questão.
- i) A **PARTE CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável, por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, inclusive por eventuais condenações relativas a adicionais de periculosidade e insalubridade, desde que comprovada a culpa da **PARTE CONTRATADA**.
- j) A **PARTE CONTRATADA** deverá manter todos os seus funcionários registrados, nos termos da Lei.
- k) As partes declaram e se comprometem, sob as penas de lei, que:
- (i) não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;





(ii) que não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

TÍTULO IV **CONDIÇÕES TRIBUTÁRIAS**

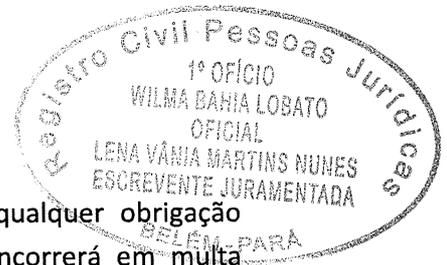
- a) Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços contratados, serão custeados pela **PARTE CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a qualquer reembolso ou repasse ao **CONVICON**, devendo discriminar nas notas e documentos fiscais quase os encargos tributários devidos a título de prestação de serviço (ISS) e/ou fornecimento de material (ICMS), dentre outros
- b) Caso o **CONVICON**, quando em razão de determinação legal, seja considerada responsável pelo recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, incidentes sobre este contrato, os recolherá, nos prazos legais, descontando-os do pagamento devido à **PARTE CONTRATADA**, conforme legislação vigente.
- c) A **PARTE CONTRATADA** exibirá ao **CONVICON** os comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, de forma mensal por conta deste Contrato, sob pena de bloqueio do pagamento.
- d) Quando por disposição legal, o **CONVICON** for a responsável pelo recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, decorrentes deste Contrato, e por exclusiva responsabilidade da **PARTE CONTRATADA** vier a responder por qualquer acréscimo decorrente de erro no faturamento pela **PARTE CONTRATADA**, tal acréscimo será descontado de qualquer outro crédito devido e, em não havendo créditos em aberto, poderá ser cobrado da **PARTE CONTRATADA** a qualquer tempo, tendo a **PARTE CONTRATADA** 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação expedida pelo **CONVICON** para ressarcir-la.
- e) Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, venham a majorar ou reduzir, o ônus de quaisquer das partes, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.





TÍTULO V DAS PENALIDADES

- a) Ocorrendo descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida por qualquer uma das **PARTES**, a Parte infratora incorrerá em multa semanal não compensatória correspondente a 1% (um por cento) do Preço do Contrato, calculada desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento da obrigação inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço.
- b) A penalidade disposta no item "a" não será aplicável a atraso no pagamento pelo **CONVICON** à **PARTE CONTRATADA** que seguirá o disposto no Código Civil vigente.



TÍTULO VI DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES TROCADAS DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a decisão das **PARTES** em estabelecer cláusulas e condições visando regular a transferência, troca, uso e proteção de informações confidenciais que uma Parte ("**REVELADORA**") venha a revelar à outra Parte ("**RECEPTORA**") e quando se tratar de questão confidencial relacionada ao direito de propriedade intelectual em favor da Parte **CONTRATANTE**, para o(s) propósito(s) relacionados as tratativas negociais e/ou relacionada ao objeto do Contrato, **RESOLVEM** estabelecer tais premissas nas seguintes condições:

- I. No curso da prestação dos Serviços, a Parte **REVELADORA** divulgará à Parte **RECEPTORA** certas informações técnicas ou comerciais e poderá solicitar que a Parte **RECEPTORA** desenvolva tais informações para a Parte **REVELADORA**, a expensas da Parte **REVELADORA** ("Informações Confidenciais"). A Parte **RECEPTORA** declara e reconhece que as Informações Confidenciais são essenciais, valiosas, sigilosas e vitais para os negócios e o sucesso da Parte **REVELADORA** e que, portanto, a divulgação e/ou uso não autorizados e ilegítimos das Informações Confidenciais acarretarão prejuízos à Parte **REVELADORA** de difícil estimação e reparação.
- II. Será considerada Informação Confidencial (doravante denominada "**Informação Confidencial**") toda e qualquer informação, oral ou escrita, revelada, transmitida e/ou divulgadas por qualquer meio, relacionada ao(s) propósito(s) relacionados as tratativas negociais e/ou relacionada ao objeto do Contrato.
- III. A Parte **RECEPTORA** deverá ainda considerar, como **Informação Confidencial**, aquela que independentemente de qualquer identificação ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação,





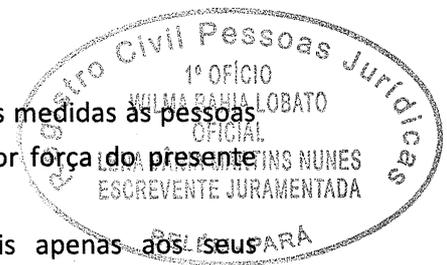
deve ser considerada como confidencial ou de propriedade da Parte **REVELADORA**, de uma Afiliada desta, ou de terceiro.

- IV. Durante o prazo deste Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após o seu encerramento a Parte **RECEPTORA** deverá manter em estrita confidencialidade e não divulgar a nenhum terceiro as informações técnicas ou comerciais divulgadas à Parte **RECEPTORA** pela Parte **REVELADORA** que: (a) sejam divulgadas por escrito e identificadas como sendo confidenciais, ou (b) sejam divulgadas oral e/ou visualmente, designadas como confidenciais na data da divulgação, posteriormente escritas e identificadas como confidenciais e para a Parte **RECEPTORA** no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação oral e/ou visual. A Parte **RECEPTORA** não poderá utilizar as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto para o caso relacionados as tratativas negociais e/ou relacionada ao objeto do Contrato.

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- I. A Parte **RECEPTORA** deverá evitar que as **Informações Confidenciais** sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias **Informações Confidenciais** de igual importância.
- II. A **Informação Confidencial** poderá ser transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético.
 - a) A **RECEPTORA** fica desde já proibida de reproduzir, inclusive em *back-up*, por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo, as mesmas, serem igualmente consideradas **Informações Confidenciais**.
- III. A **Informação Confidencial** recebida pela parte **RECEPTORA** cujo conteúdo não se limita as hipóteses documentais físicas ou eletrônicas contendo especificações técnicas, layouts, produtos, estrutura, quadro de funcionários, planejamento de produção, equipamentos envolvidos na produção, soluções logísticas, somente poderá ser utilizada para o propósito relacionado as tratativas negociais e/ou relacionada ao objeto do Contrato, sendo expressamente proibido a revelação ou envio da informação por qualquer outro meio não autorizado ou previsto neste Anexo.
- IV. A Parte **RECEPTORA** se compromete a tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para efetivamente proteger, a qualquer momento, as **Informações Confidenciais** obtidas em razão do presente Instrumento contra perda e o uso desautorizado. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de IT, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as **Informações**



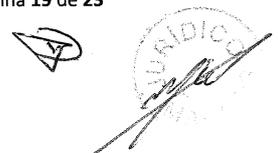


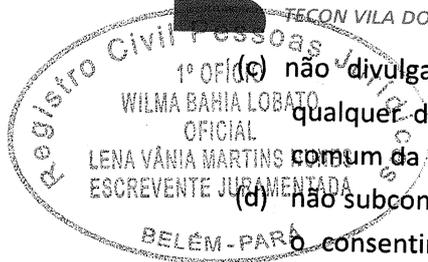
Confidenciais bem como a implementação e informação destas medidas as pessoas responsáveis pelo manuseio das **Informações Confidenciais** por força do presente instrumento.

- V. A Parte **RECEPTORA** divulgará as informações confidenciais apenas aos seus profissionais que comprovadamente necessitem ter seu conhecimento, para fiel cumprimento dos Serviços. A Parte **RECEPTORA** fará com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais da Parte **REVELADORA** assumam o compromisso de confidencialidade, por meio de documento escrito, em forma aceitável pela Parte **REVELADORA**.
- VI. A Parte **RECEPTORA** deverá tomar todas as medidas razoáveis para impedir violação da confidencialidade das informações da Parte **REVELADORA**, incluindo os termos de condições deste Contrato; medidas estas que deverão ser, no mínimo, tão efetivas quanto às medidas tomadas para proteger suas próprias informações confidenciais.
- VII. Além das disposições acima expostas, a Parte **RECEPTORA** se compromete a manter o mais absoluto sigilo no tocante as informações confidenciais de quaisquer dados pessoais (ITEM A) e de propriedade intelectual (ITEM B) que receber da Parte **REVELADORA**, acarretando à Parte **RECEPTORA**, no caso de descumprimento desta cláusula, a obrigação de indenizar a Parte **REVELADORA**, pelas perdas e danos suportados, na medida proporcional ao ato lesivo praticado.

A. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) A Parte **RECEPTORA** reconhece e concorda que, na execução deste Contrato, poderá ter acesso ou utilizar informações (doravante denominados “Dados Pessoais”), que identificam os empregados, contratados, prepostos, clientes, fornecedores e demais colaboradores da Parte **REVELADORA**. A Parte **RECEPTORA** concorda e aceita que todos os Dados Pessoais, que a **REVELADORA** venha a fornecer à **RECEPTORA**, ou que a Parte **RECEPTORA** venha a receber por conta e em nome da **REVELADORA**, serão por ela utilizados unicamente para o cumprimento e execução do objeto deste Contrato.
- b) A Parte **RECEPTORA** não poderá usar os Dados Pessoais para nenhuma outra finalidade, exceto para o fim de prestar os Serviços ora contratados à Parte **REVELADORA**. A Parte **RECEPTORA** obriga-se a:
- (a) adotar todas as medidas de segurança, técnicas e organizacionais, sob os aspectos comercial e legal, para proteger os Dados Pessoais contra acessos ou aquisição não autorizados e indevidos;
 - (b) proteger os Dados Pessoais contra a utilização ou a divulgação ilegítima dos mesmos;





- (c) não divulgar os Dados Pessoais a terceiros (incluindo-se, sem limitação, a qualquer das afiliadas - sociedade controladora, controladas ou sob controle comum da Contratada), sem o consentimento prévio e escrito da **REVELADORA**;
- (d) não subcontratar qualquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato, sem o consentimento prévio e escrito da **REVELADORA**, conforme estabelecido neste Contrato;
- (e) dar tratamento e manter os Dados Pessoais em estrita confidencialidade, nos termos da Cláusula deste Contrato que dispõe sobre "Informações Confidenciais".

B. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) A **PARTE CONTRATADA** deverá garantir que os Serviços e quaisquer outros materiais que sejam por si utilizados, produzidos, fornecidos ou, por algum modo, obtidos e que não tenham sido fornecidos pelo **CONVICON**, em virtude do Contrato, não violem nenhum direito de uso de imagem ou voz, direito à intimidade, direito autoral, de propriedade intelectual ou de software, mantendo o **CONVICON** sempre resguardada de todas e quaisquer reclamações.
- b) Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os Serviços e/ou seus resultados (materiais, gráficos, textos, desenhos, dados, etc.), para os quais a **PARTE CONTRATADA** já está sendo remunerada pelo **CONVICON** pelos Serviços prestados, na forma do Contrato, serão cedidos pela **PARTE CONTRATADA** ao **CONVICON** no momento de sua entrega, já se encontrando o valor referente à cessão integralmente incluso na remuneração dos Serviços. O **CONVICON** poderá utilizar e divulgar os Serviços e/ou seus resultados da forma em que lhe convier, podendo, inclusive, copiá-los, modificá-los, cedê-los, distribuí-los e divulgá-los por quaisquer meios de comunicação existentes e/ou que porventura venham a existir.

DO CARÁTER EXCEPCIONAL PARA REVELAÇÃO

- I. As restrições previstas neste anexo para a manutenção, transferência, troca, uso e proteção da **Informação Confidencial** não se aplicam às informações que:
- a) Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido de qualquer forma, ocasionadas por dolo da Parte **RECEPTORA**;
- b) Encontravam-se na posse legítima da Parte **RECEPTORA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela Parte **REVELADORA**;





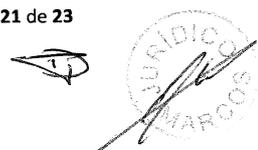
- c) Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Parte **RECEPTORA** de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar tais informações sem quaisquer restrições para tal;
- d) Sejam identificadas pela Parte **REVELADORA** como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade;
- e) Sejam requeridas ou solicitadas por autoridades competentes.
- II. A Parte **RECEPTORA** poderá revelar, a terceiros, mediante autorização da Parte **REVELADORA** informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma **Informação Confidencial** e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas **Informações Confidenciais**, como nas demais informações e conhecimentos relacionados as tratativas negociais e/ou relacionada ao objeto do Contrato.
- III. Caso a Parte **RECEPTORA** seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer **Informação Confidencial**, a Parte **RECEPTORA** deverá, nos casos em que a autoridade requerente assim o permita, comunicar tal fato imediatamente à Parte **REVELADORA**, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a Parte **REVELADORA** possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação.
- IV. As Partes reconhecem que a **Informação Confidencial** é passível de valoração econômica, e que a revelação não autorizada da mesma acarretará prejuízo à Parte **REVELADORA**. Portanto, as Partes concordam que, na hipótese de violação devidamente comprovada de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Confidencialidade, sujeitar-se-ão as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo das perdas e danos a quem der causa possibilitando à Parte lesada adotar as medidas judiciais que entender pertinentes, incluindo as de natureza indenizatória, mediante notificação prévia.



TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- I. A **PARTE CONTRATADA** declara que respeita e continuará a respeitar a legislação ambiental, bem como detém (ou obterá antes do início da prestação do serviço/fornecimento de material) todas as licenças exigidas para a atividade atinente ao Contrato;
- II. A **PARTE CONTRATADA** deverá identificar e responsabilizar-se por todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades, produtos ou serviços que possam interagir com o meio ambiente. Estes aspectos e riscos deverão possuir medidas rígidas de controle para não causar impacto ao meio ambiente.





A **PARTE CONTRATADA**, no ato de assinatura do contrato, apresenta a listagem contendo o nome dos colaboradores que atuarão na prestação de serviço e/ou material objeto do Contrato, bem como a respectiva documentação dos mesmos (Registro do empregado, Ficha de EPI, Atestado de Saúde Ocupacional, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e, havendo alteração no quadro de colaboradores, a **PARTE CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar o **CONVICON** e ainda, apresentar toda a documentação exigida.

TÍTULO VIII

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- I. A **PARTE CONTRATADA** está ciente e de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio pactuado, ao Código de Conduta Ética Profissional e as políticas e normas do **CONVICON**.
- II. As **PARTES** declaram e se comprometem, sob as penas de lei, que procederão de acordo com os preceitos éticos e legais previstos na legislação pátria, sobretudo em respeito à Lei n.º 12.843/2013 – Lei Anticorrupção, não incidindo em nenhum ato ilícito, de corrupção, ou que possa caracterizar uma vantagem indevida na relação com os órgãos públicos nacionais ou internacionais, bem como em práticas lesivas à concorrência:
- III. As **PARTES** devem manter práticas de compliance, para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.
- IV. A Parte que desrespeitar as cláusulas inclusas acima e vier a ser responsabilizada pelas autoridades, arcará sozinha com as penalidades decorrentes do ato prática. Caso uma das **PARTES** venha a ser condenada por ato praticado pela outra, terá o direito de ser ressarcida das perdas, danos e prejuízos sofridos
- V. A **PARTE CONTRATADA** declara e garante, neste ato, que, até a presente data, nem ela e nem quaisquer sociedades por ela controladas, bem como seus diretores, membros de conselho de administração e terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) incorreu nas seguintes hipóteses:
 - (i) Praticar ou ter praticado qualquer forma de corrupção, aqui entendida como o oferecimento ou a promessa de qualquer vantagem indevida a funcionário público, pessoa politicamente exposta ou ente particular com a intenção de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho ou vantagem



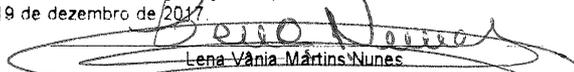


- pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, bem como qualquer outro benefício em suas atividades.
- (ii) Utilizar ou ter utilizado recursos da **PARTE CONTRATADA** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
 - (iii) Fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
 - (iv) Realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida;
 - (v) Praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
 - (vi) Realizar ou ter realizado qualquer pagamento ou praticar qualquer ação que viole a legislação vigente, em especial a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- VI. A **PARTE CONTRATADA** deverá informar ao **CONVICON**, por escrito e imediatamente, indícios de qualquer violação do Compromisso Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer em qualquer das empresas do grupo econômico.
- VII. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do contrato.



1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

presentados no dia 19/12/2017 para Registro Integral e apontados sob o nº e ordem 00010086 do Protocolo Livro A-14 nº 14 Registrados sob o nº de ordem 00010086 do livro B nº 120 de Registro de Títulos e Documentos. Atualizado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 008398355. Belém do Pará, em 19 de dezembro de 2017.


Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada



